

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DOM 10.12.2025 – N. 6212, ANO XXVI)

ALTERA a Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que Dispõe sobre os Prêmios Literários, Cidade de Manaus, Institui o valor das premiações e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 7º da Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência estadual, a serem concedidos, mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura, destinados a premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros, domiciliados no Estado do Amazonas, são os dispostos nesta Lei.” (NR)

.....

“Art. 7º Em cada uma das categorias, a premiação poderá ser concedida independentemente do número de trabalhos inscritos, desde que ao menos um deles seja considerado apto, mediante avaliação técnica e critérios estabelecidos no edital do certame. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 10.12.2025 – Edição n. 6212, Ano XXVI.